



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05870/08

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Regularidade. Assinação de Prazo. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

00411 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **05870/08** refere-se à licitação na modalidade Concorrência, do tipo Maior Oferta, nº 001/2008, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba - CDRM**, objetivando o arrendamento dos direitos minerários referentes às áreas do Granito Sucuru, localizadas no Município de Serra Branca, no valor global de R\$ 120.000,00.

Em sua análise, a Auditoria posicionou-se pela regularidade do certame, todavia entendeu necessária a notificação do órgão para envio do contrato.

O ex-gestor foi notificado e apresentou defesa, onde informa que a empresa vencedora solicitou prorrogação de prazo para assinatura do contrato, alegando a crise financeira mundial como causa. Informou, ainda, que em virtude da mudança de governo havia deixado o cargo de Diretor da CDRM, opinando que fosse notificado o atual gestor da Companhia.

Notificado, o atual Diretor da CDRM, Sr. Iramir Barreto Paes, veio aos autos e prestou os seguintes esclarecimentos: houve notificação da empresa vencedora para assinar o instrumento contratual ou recolher a multa prevista do instrumento convocatório; após decorrido o prazo concedido, está sendo preparada ação de cobrança para exigência da sanção pecuniária.

O Processo retornou ao Órgão de Instrução que concluiu sua análise opinando pela notificação à CDRM para que tão logo a Ação de Cobrança esteja concluída seja comunicado a esta Corte de Contas, para anexação ao presente processo.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante sugere que a 2ª Câmara:

- 1) julgue regular a licitação nº 001/2008, na modalidade concorrência, realizada pela CDRM/PB;
- 2) assine prazo à CDRM para proceder a revogação da licitação nº 001/2008, na modalidade concorrência, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;
- 3) recomende à CDRM que, na aplicação das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, verifique a pertinência da justificativa apresentada pela empresa adjudicatária da licitação;
- 4) determine a anexação de cópias dos relatórios da Auditoria, do seu parecer e da decisão à PCA de 2009 da CDRM.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05870/08

VOTO

Considerando que o Órgão de Instrução constatou a legalidade e regularidade do certame e que não houve licitantes além da empresa vencedora, VOTO no sentido de que esta 2ª Câmara:

- 1) **Julgue regular** a Concorrência nº 001/2008, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba - CDRM**;
- 2) **Assine prazo** de 60 (sessenta dias) à CDRM para proceder a revogação da licitação nº 001/2008, na modalidade concorrência, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;
- 3) **Determine** à CDRM que envie a esta Corte de Contas a comprovação da Ação de Cobrança de sanção pecuniária, tão logo esteja concluída, para anexação aos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05870/08, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular** a Concorrência nº 001/2008, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba - CDRM**;
2. **Assinar prazo** de 60 (sessenta dias) à CDRM para proceder a revogação da licitação nº 001/2008, na modalidade concorrência, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;
3. **Determinar** à CDRM que envie a esta Corte de Contas a comprovação da Ação de Cobrança de sanção pecuniária, tão logo esteja concluída, para anexação aos presentes autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO